

---

## **TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010**

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV<sup>1</sup>, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/))”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista<sup>2</sup> e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN<sup>3</sup>.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

<sup>2</sup> [http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis\\_.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf)

<sup>3</sup> <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

<b>TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO<sup>4;5</sup></b>			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		<b>001/2021</b>	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		29451/2021	
<b>I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
Ente Federativo	Município de Toledo - PR	CNPJ	76.205.806/0001-88
Unidade Gestora do RPPS	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV	CNPJ	08.885.045/0001-00
<b>CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS PELO RPPS</b>			
<p>Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que estão em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que sejam considerados como inidôneos em qualquer esfera de Governo ou ainda que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação ou deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento.</p> <p>Para Instituições financeiras gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.</p> <p>A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos.</p>			
<b>II - Instituição a ser credenciada:</b>		<b>Administrador:</b>	<b>Gestor:</b>
Razão Social	BEM DTVM	CNPJ	00.066.670/0001-00
Endereço	Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º Andar. Osasco/SP	Data Constituição	21/10/1968
E-mail (s)	<a href="mailto:bemdtvm@bradesco.com.br">bemdtvm@bradesco.com.br</a>	Telefone (s)	11 3684-5713
Data do registro na CVM	06/09/1994	Categoria (s)	Adm de Carteiras de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
<b>Principais contatos com o RPPS</b>		Cargo	E-mail
<b>Lauter Ferreira</b>		Comercial	<a href="mailto:Lauter.ferreira@xpi.com.br">Lauter.ferreira@xpi.com.br</a>
<b>Eduardo Reichert</b>		Comercial	<a href="mailto:Eduardo.reichert@xpi.com.br">Eduardo.reichert@xpi.com.br</a>
<b>Maria Salgado</b>		Comercial	<a href="mailto:Maria.salgado@xpi.com.br">Maria.salgado@xpi.com.br</a>
<b>Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010<sup>6</sup></b>			
SIM <input checked="" type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
<b>DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EM SITE:</b> ( ) SIM ( X ) NÃO  <b>Página Internet:</b>			
<b>Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):</b>			

<sup>4</sup> Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

<sup>5</sup> Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

<sup>6</sup> Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certificado de Regularidade do FGTS -CRF	08/08/2021	
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	30/12/2021	
3. Certidão da Fazenda Municipal	13/10/2021	
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	15/01/2022	
5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos trabalhistas	28/12/2021	
6. Certidão Negativa de Falência ou Concordada	12/12/2021	

<b>III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:</b>	Conforme análise efetuada e dentro dos limites demonstrados nesse termo, podemos concluir que a Instituição Financeira está APTA a receber aplicações respeitados os limites, e atende aos requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e esta cadastrada na relação divulgado pela SPREV/ME ( <a href="http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Instituicoesfinanceiras-que-atendem-o-previsto-no-art.-15.pdf">http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Instituicoesfinanceiras-que-atendem-o-previsto-no-art.-15.pdf</a> ).	
<b>IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:</b>		
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III
<b>V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento:<sup>7</sup></b>		<b>CNPJ</b>
Bahia Valuation II FIC FIA		09.635.172/0001-06
Navi Cruise FIC FIA		34.791.444/0001-04
<b>O administrador do fundo de investimento detem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;</b>		<b>Sim</b>

<sup>7</sup> Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

<p>Histórico de Atuação da Instituição</p>	<p>A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("BEM DTVM"), sociedade limitada, foi constituída em 21 de outubro de 1968, pelo Banco do Estado do Maranhão S.A. Em fevereiro de 2004, por meio do leilão de privatização do Banco do Estado do Maranhão S.A., a BEM DTVM passou a integrar o quadro de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Banco Bradesco.</p> <p>Em novembro de 2004, a Organização Bradesco, com o objetivo de fortalecer a participação da sua prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais do País, decidiu pelo direcionamento da BEM DTVM para atuar exclusivamente como administradora fiduciária de fundos de investimento geridos por gestores de recursos independentes.</p>
<p>Segregação de Atividades</p>	<p>A BEM DTVM, pertence ao Conglomerado Bradesco, sendo assim, de modo a garantir uniformidade nas práticas de governança corporativa adotadas, a Diretoria das controladas, como é o caso da BEM DTVM, é composta, também, por executivos do Banco. A interdependência entre os órgãos da controladora e das controladas faz com que haja manutenção de sinergia, estratégia e práticas corporativas. As atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas e distribuição de cotas de fundos de investimento, desenvolvidas pela BEM DTVM, estão sob responsabilidade do Departamento de Ações e Custódia, departamento do Banco Bradesco S.A., o qual, no exercício de suas atividades, reporta os assuntos de sua responsabilidade ao Comitê Executivo de Negócios de Ações e Custódia. O objetivo desse Comitê é avaliar a proposição de novos negócios e/ou novos clientes, inclusive partes relacionadas, no âmbito de suas operações, considerando os aspectos de negócios, riscos, processos, concessão de crédito e o potencial de resultados.</p>
<p>Qualificação do corpo técnico</p>	<p>Conforme os relatórios de Referência e demais informações dos Administradores, no geral, possuem excelente experiência profissional, formação e certificações.</p>
<p>Histórico e experiência de atuação</p>	<p>Atualmente, a BEM DTVM não possui empregados diretos e utiliza-se da estrutura e do corpo técnico formado por 169 profissionais do Banco Bradesco S.A, por intermédio do seu Departamento de Ações e Custódia, dedicados ao exercício das atividades relacionadas à</p>

	<b>administração fiduciária.</b>
<b>Principais Categorias de Ativos e Fundos</b>	<p>A BEM DTVM realiza a administração fiduciária dos mais diversos fundos de investimento distribuídos nas principais classes previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários:</p> <p>Fundos de Investimento de Renda Fixa, Cambial, Ações e Multimercados;</p> <p>Fundos de Investimento em Participações;</p> <p>Fundos de Investimento Imobiliário;</p> <p>Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e</p> <p>Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.</p>
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	<p>A BEM DTVM é responsável por supervisionar os riscos inerentes às carteiras dos Fundos de Investimento, Clubes de Investimento e Carteiras Administradas, os quais são gerenciados pelo Gestor de Recursos. Os Riscos são supervisionados conforme composição de cada carteira de ativos, considerando o tipo de Fundo de Investimento, o grau de exposição e os Riscos Financeiros para os quais está exposto, dos quais destacamos: (i) Risco de crédito: Tipo de crédito, emissor e classificação de risco do ativo; Perda histórica e esperada; Garantias existentes. (ii) Risco de mercado: Oscilações de preços e taxas no mercado financeiro; Mapeamento dos fatores de risco dos ativos financeiros; Avaliação da metodologia de mensuração do risco de acordo com a composição da carteira do fundo; Utilização de cenários de estresse determinísticos e back testing. (iii) Risco de Liquidez é gerenciado pelo Gestor de Recursos de forma conjunta ao BEM DTVM, para o qual são consideradas as seguintes premissas: Compatibilidade entre os ativos financeiros integrantes das carteiras de valores mobiliários e as condições de resgate de cotas previstas nos respectivos regulamentos dos fundos; As obrigações do Fundo, incluindo depósito de margem esperados e outras garantias.</p>
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	Não foram encontrados processos Administrativos Sancionadores no site da CVM.
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	Atendido todos os documentos solicitados através do Edital de Credenciamento do FAPES/TOLEDOPREV
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	Conforme ranking da ANBIMA com posição de maio de 2021, o valor sob administração era de R\$ 478.561.581.838,63
<b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>	Os fundos sob gestão/administração da Instituição apresentam aderência aos benchmarks.

<b>Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS</b>		<b>Edital de Credenciamento 001/2021 publicado no site do TOLEDOPREV</b>	
<b>Qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento</b>		N/A	
<b>Outros critérios de análise</b>		N/A	
<b>Data:</b>		<b>23/07/2021</b>	
<b>Responsáveis pelo Credenciamento:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
Misael Giane Avanci	Membro do Comitê de Investimentos	<b>627.570.249-49</b>	
Lucélia Giaretta Mattiello	Presidente do Conselho Fiscal	<b>662.969.439-20</b>	
Jaldir Anholeto	Presidente do Conselho de Administração	<b>702.494.239-87</b>	
Wilmar da Silva	Membro do Comitê de Investimentos	<b>525.047.949-91</b>	
Roseli Fabris Dalla Costa	Coordenadora do TOLEDOPREV	<b>627.600.339-53</b>	

<b>ATESTADO DE CREDENCIAMENTO</b>			
<b>Ente Federativo</b>	Município de Toledo	<b>CNPJ</b>	76.205.806/0001-88
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV	<b>CNPJ</b>	08.885.045/0001-00
<b>Instituição Credenciada</b>			
<b>Razão Social</b>	BEM DTVM LTDA	<b>CNPJ</b>	00.066.670/0001-00
<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>		001/2021	
<b>Data do Termo de Análise de Credenciamento</b>		23/07/2021	
<b>Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:</b>	Tendo em vista o atendimento de todos os itens necessários ao cumprimento das exigências do Conselho Monetário Nacional, da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e do Edital de Credenciamento 001/2021 - FAPES/TOLEDOPREV de 08/06/2021, CREDENCIAMOS a Instituição conforme dados constantes deste Atestado de Credenciamento		
<b>Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada</b>			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"	
Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"	
Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"	
Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III	
Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"	
Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"	
Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"	
Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I	
Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II	
Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III	
<b>Fundo(s) de Investimento Analisado(s)</b>		<b>CNPJ</b>	<b>Data da Análise</b>
Bahia AM Valuation FIC de FIA.		09.635.172/0001-06	23/07/2021
<b>Data:</b>		<b>23/07/2021</b>	
<b>Responsáveis pelo Credenciamento:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
Misael Giane Avanci	Membro do Comitê de Investimentos	627.570.249-49	
Lucélia Giaretta Mattiello	Presidente do Conselho Fiscal	662.969.439-20	
Jaldir Anholetto	Presidente do Conselho de Administração	702.494.239-87	
Wilmar da Silva	Membro do Comitê de Investimentos	525.047.949-91	
Roseli Fabris Dalla Costa	Coordenadora do TOLEDOPREV	627.600.339-53	